

## PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 098/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

## RESOLVE

## Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr(a) FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

## DADO(S) DA(s) DIARIA(s):

Nome do Requisitante:					
FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO					
Matrícula:	Cargo/Função:			CPF:	
334	VEREADOR			054.427.794-58	
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem:					
Comparecer ao ITEP/RN para tratar de assuntos referente a finalização de RGs de interesse da Câmara					
Municipal de Baraúna/RN. E participar de reunião na sede da FECAM/RN.					
Local de destino:			Cidade de destino:		Meio de transporte utilizado:
ITEP/RN - FECAM/RN			NATAL/RN		Veículo Oficial
Data e horário de saída:			Data e horário de chegada:		
18/10/2021 - 05:00 horas			20/10/2021 - 18:00 horas		
Código e Nome do Banco: Age		ncia:	Número		
2828-2 282		8-2		955-5	
Quantidade de diárias Valor U		Unitário	Valor Total		
03 300		),00	900,00		

Art. 2° - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 14/10/2021.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente CPF: 011.229.664-58